

PROCESSO N. 165



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

165

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

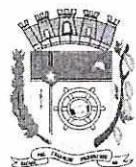
AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 482/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 165/2021**

PROJETO DE LEI N. 165/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	16 / 08 /2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



*Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa*

PROCESSO N. 165/2021

Lido na 23^a sessão ordinária
em 16 / 08 / 2021


WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de agosto de 2021.


WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Encaminhe-se à
Comissão de
(Justica e Redação)
em 16 / 08 / 2021


JOÃO PAULO PICHECK
Presidente - CMC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 482/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 13 de agosto de 2021.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 16/08/21
Horas: 09:00
Nº: 6477

Ingrid José Araújo

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 165/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando necessidade de aquisição de 10 (dez) ônibus para Transporte Escolar Rural, com capacidade mínima de transporte de 59 (cinquenta e nove) alunos.

A presente solicitação tem por objetivo atender a demanda do Transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria, e que atualmente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, realiza locação de 54 (cinquenta e quatro) veículos para atender a demanda do transporte escolar com Ensino Fundamental. A aquisição dos veículos visa então a ampliação da frota de veículos escolares, que irá gerar economia aos cofres públicos, pois passará a gerenciar a manutenção e o consumo de combustível. Assim deixando de arcar com algumas despesas, como por exemplo gastos com BDI, que são despesas indiretas que são pagas as contratadas.

É notável a importância social do Transporte Escolar, afinal de contas os alunos que necessitam de transporte para ir para escola, sendo essa despesa custeada pela rede municipal em Cacoal - RO.

Todos devem sempre lembrar que o acesso dos alunos à Educação se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte escolar para os estudantes. Além da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente são outros instrumentos que garantem o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, obrigando o Poder Público ao cumprimento dos ditames legais.

Considerando que não há saldo orçamentário disponível para cobertura de tal despesa, e que considerando Mem. nº. 043/CONTADORIA/2021 no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise referente a receita arrecadada x receita projetada, destacando que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM e ICMS) que servem como base para aplicação do MDE foi observado incremento nas mesmas.

Considerando que conforme LDO 2021 o valor projetado de arrecadação referente as receitas que correspondem ao índice de 26% seria de aproximadamente R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) e que quando realizado análise das receitas em questão é observado crescimento nas mesmas, sendo assim projetado o valor de R\$ 21.495.082,32 (vinte e um milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) correspondendo aos 26%.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a receita 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal, em conformidade com o disposto no art. 3, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 165 /PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
347 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000.000,00
Total Suplementação: R\$ 4.000.000,00	

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa N° 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.1.1.8.02.31.00.00000000	Fonte: 10010075	4.000.000,00
Total da Receita: 4.000.000,00		

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

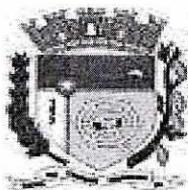

VIVIANI RAMIREZ DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360

Willian Ortolane Cordeiro

Diretor Legislativo

** Elotech **

13/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 219/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões reais)

Suplementação

14.000.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
347 - 4.4.90.52.00.00 10010075 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000.000,00

Total Suplementação: R\$ 4.000.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

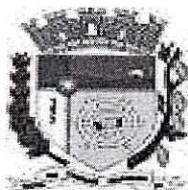
Receita: 1.1.1.8.02.31.00.0000000	Fonte: 10010075	4.000.000,00
		Total da Receita: 4.000.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 13/08/2021.

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Planejamento
13 / 08 / 21
13 : 43
Vadiley



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 2 of 3

Projeto de Lei nº 219/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando necessidade de aquisição de 10 (dez) ônibus para Transporte Escolar Rural, com capacidade mínima de transporte de 59 (cinquenta e nove) alunos.

A presente solicitação tem por objetivo atender a demanda do Transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria, e que atualmente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, realiza locação de 54 (cinquenta e quatro) veículos para atender a demanda do transporte escolar com Ensino Fundamental. A aquisição dos veículos visa então a ampliação da frota de veículos escolares, que irá gerar economia aos cofres públicos, pois passará a gerenciar a manutenção e o consumo de combustível. Assim deixando de arcar com algumas despesas, como por exemplo gastos com BDI, que são despesas indiretas que são pagas as contratadas.

É notável a importância social do Transporte Escolar, afinal de contas os alunos que necessitam de transporte para ir para escola, sendo essa despesa custeada pela rede municipal em Cacoal - RO.

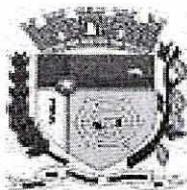
Todos devem sempre lembrar que o acesso dos alunos à Educação se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte escolar para os estudantes. Além da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente são outros instrumentos que garantem o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, obrigando o Poder Público ao cumprimento dos ditames legais.

Considerando que não há saldo orçamentário disponível para cobertura de tal despesa, e que considerando Mem. nº. 043/CONTADORIA/2021 no qual o setor de Contadoria Municipal apresenta análise referente a receita arrecadada x receita projetada, destacando que após análises detalhada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias (IRRF, ISS, IPVA, FPM e ICMS) que servem como base para aplicação do MDE foi observado incremento nas mesmas.

Considerando que conforme LDO 2021 o valor projetado de arrecadação referente as receitas que correspondem ao índice de 26% seria de aproximadamente R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) e que quando realizado análise das receitas em questão é observado crescimento nas mesmas, sendo assim projetado o valor de R\$ 21.495.082,32 (vinte e um milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) correspondendo aos 26%.

Considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, faz-se necessário realizar a vinculação, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a receita 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal, em conformidade com o disposto no art. 3, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, através de provável excesso de arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, bem como a inclusão no PPA, LDO e LOA, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

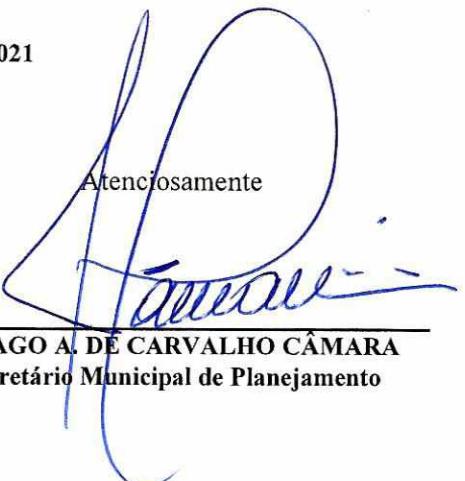


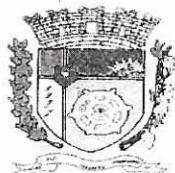
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 3 of 3

Atenciosamente


THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



MEMORANDO N.552/SEMED/2021

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE Ass.: *[Signature]*

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Projeto de Lei

RECEBIDO
Em 13/08/21 às 13:05

JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Considerando necessidade de aquisição de 10 (dez) ônibus para Transporte Escolar Rural, com capacidade mínima de transporte de 59 (cinquenta e nove) alunos.

A presente solicitação tem por objetivo atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviços de transportes de alunos tem demanda muito superior a frota própria, Salientamos que hoje a Secretaria municipal de Educação, loca 54 (cinquenta e quatro) veículos para atender a demanda do transporte escolar com Ensino Fundamental. A aquisição dos veículos visa então a ampliação da frota de veículos escolares, visa também gerar uma economia aos cofres públicos passando a gerenciar a manutenção e o consumo de combustível. Assim deixaremos a exemplo de ter gastos com BDI, que são despesas indiretas que são pagas as contratadas.

É notável a importância social do Transporte Escolar, afinal de contas os alunos que necessitam de transporte para ir para Escola, o transporte fica por conta da Prefeitura Municipal de Cacoal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Devemos sempre lembrar que o acesso dos alunos à Educação se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte escolar para os estudantes. Além da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente são outros instrumentos que garantem o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, obrigando o Poder Público ao cumprimento dos ditames legais.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar ESPECIAL, através de provável excesso de arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A				B			
A CRIAR				A REDUZIR/VÍNCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO**

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO!

14.001. 12.361.0030.2.237	Caminho da Escola Transporte Escolar		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de excesso de arrecadação originário da Receita 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) , Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.	
1.001.0075	Ensino Fundamental			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000.000,00		

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº.8.073/PMC/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / CONTADORIA

Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

Memorando nº. 043/Contadoria/2021

Cacoal-RO, 12 de agosto de 2021.

Da: Contadoria
Para: Semed
C/C: Controladoria Geral

Assunto: Provável Excesso de Arrecadação Receitas Vinculadas ao MDE

Considerando o memorando nº. 535/GAB/SEMED/2021 solicitando análise sobre o provável excesso de arrecadação nos recursos repassados e vinculados ao MDE, informamos que:

- 1) Após análise detalhada efetuada nos valores registrados nas rubricas de receitas orçamentárias que servem de base para aplicação no MDE de janeiro a julho de 2021 no valor de R\$90.994.817,70;
- 2) Considerando os valores arrecadados de janeiro a julho/2021 das receitas pertencentes à IRRF, ISS, IPVA, FPM e ICMS e comparando com o mesmo período do ano anterior encontramos um incremento equivalente aos percentuais de, respectivamente: 22,85%, 28,29%, 0,00%, 31,43% e 36,81%;
- 3) Considerando os valores arrecadados de agosto a dezembro de 2020 e acrescentando o incremento nas receitas infra citadas encontramos o valor de R\$68.141.205,63;
- 4) Somando o valor já arrecadado de R\$90.994.817,70 e somado ao valor da provável arrecadação de agosto a dezembro de R\$68.141.205,63, encontramos o valor da provável arrecadação anual que totaliza R\$158.420.748,33;
- 5) Considerando que da provável arrecadação no exercício o valor correspondente ao índice de 26% para aplicação no MDE é de R\$21.495.082,32;
- 6) Considerando que o valor aprovado na LOA foi de R\$17.303.900,00.

Diante do exposto e de acordo com a metodologia adotada, o valor previsto para ser utilizado na abertura de crédito adicional e ou especial tendo como fonte o excesso de arrecadação é de R\$4.191.000,00 (quatro milhões cento e noventa e um mil reais).

Oportuno recomendar ainda que, em atendimento ao equilíbrio financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, seja efetuado acompanhamento rigoroso sobre a efetivação ou não da

Parte novez

12.08.2021



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / CONTADORIA**

WOP
Willian Ortolane Cordeiro
Diretor Legislativo

arrecadação ora projetada com a finalidade de, caso seja detectada queda nos valores projetados, providenciar o contingenciamento das despesas.

Segue em anexo a planilha contendo tabelas 1, 2 e 3 com metodologia utilizada para o resultado ora alcançado.

Atenciosamente,

Nicácio de Souza Machado
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº. 0361/PMC/2020

Cálculo do Provável Excesso de Arrecadação das Receitas que servem como Base para Aplicação no MDE - 31/07/2021

Tabela 1

Receita	Previsão Inicial (A)	Arrecadado no mês (B)	Arrecadado até o mês (B)	Diferença (B - A)	Média no ano (b/10)	Quant. de meses x	Provável Arrecadação	Provável Excesso
IPTU	9.000.000,00	436.385,77	8.261.413,37	-738.586,63	826.141,34		9.000.000,00	
IRRF	7.600.000,00	910.725,15	4.268.665,90	-3.331.334,10	609.809,41		9.062.253,13	1.462.253,13
ITBI	3.700.000,00	564.110,76	3.003.191,06	-696.808,94	429.027,29		5.885.564,82	2.185.564,82
ISS	20.500.000,00	2.722.146,88	14.922.822,30	-5.577.177,70	2.131.831,76		28.560.323,39	8.060.323,39
COTA FPM	33.500.000,00	2.571.604,48	21.619.283,88	-11.880.716,12	3.088.469,13		36.790.493,63	3.290.493,63
ADICIONAL FPM	2.600.000,00	1.457.843,71	1.457.843,71	-1.142.156,29	208.263,39		2.717.513,23	
COTA ITR	130.000,00	999,78	9.925,99	-120.074,01	1.418,00		106.104,97	-23.895,03
COTA CMS	36.000.000,00	4.528.253,76	26.017.913,88	-9.982.086,12	3.716.844,84		50.143.183,79	14.143.183,79
COTA IPVA	11.500.000,00	1.264.727,14	8.072.943,52	-3.427.056,48	1.153.277,65		11.361.964,74	-138.035,26
COTA IPI	200.000,00	-	-	-200.000,00	-		69.814,11	-130.185,89
MULTAS E JUROS IPTU	110.000,00	10.673,77	19.527,68	-90.472,32	2.789,67		34.263,60	-75.736,40
MULTAS E JUROS ISS	120.000,00	7.554,44	69.965,47	-50.034,53	9.995,07		124.180,42	4.180,42
MULTAS E JUROS ITBI	5.000,00	596,70	7.086,85	-2.086,85	1.012,41		21.953,09	16.953,09
MULTAS DIV ATIVA IPTU	850.000,00	56.882,32	619.579,67	-230.420,33	88.511,38		874.101,14	24.101,14
MULTAS DIV ATIVA ISS	160.000,00	17.506,81	108.647,63	-51.352,37	15.521,09		164.729,54	4.729,54
DIVIDA ATIVA IPTU	2.900.000,00	329.488,29	2.335.864,38	-564.135,62	333.694,91		3.211.069,03	311.069,03
DIVIDA ATIVA ISS	240.000,00	43.316,67	200.142,41	-39.857,59	28.591,77		293.235,69	53.235,69
	129.115.000,00	14.922.816,43	90.994.817,70	-38.120.182,30	12.645.199,10		158.420.748,33	29.305.748,33
Fundeb	31.500.000,00	3.368.610,21	22.425.451,48	-9.074.548,52	2.242.545,15	18.323.561,51	9.249.012,99	
Fundeb Rend Aplicação								
Total Fundeb								
mde 26%	47.785.000,00	12.424.100,00	35.274.750,43	9.171.435,11	3.252.664,89	59.949.187,09		15.586.788,64
MDE 6%	81.330.000,00	4.879.800,00	55.720.067,27	3.343.204,04	1.536.595,96	98.471.561,24		5.908.293,67
	129.115.000,00	17.303.900,00	12.514.639,15			158.420.748,33		21.450.082,32
						29.305.748,33		41.011.182,32

Municipal de Cacoal
05/2021 folha 13
Vila Olane Cordeiro
Prefeito Legislativo
411.182,32

Tabela 2 - Apuração percentual de incremento na arrecadação entre 2021 e 2020

	IRRF	ISS	IPVA	IN	FPM	FUNDEB	ICMS
jan/20	339.718,93	1.663.353,35	1.360.341,69	2.566.157,13	2.310.963,47		2.916.944,94
fev/20	375.032,13	1.724.310,52	955.345,86	3.707.982,50	2.690.999,07		2.366.723,47
mar/20	520.753,14	1.611.830,61	1.126.201,98	2.168.159,99	2.771.128,52		3.319.393,02
abr/20	603.141,60	1.501.693,91	950.002,48	2.125.279,77	2.103.326,61		2.281.380,67
mai/20	544.792,80	1.562.604,81	1.137.587,45	2.220.433,08	2.161.237,62		2.341.868,02
jun/20	679.908,19	1.565.485,34	1.224.533,34	1.807.551,64	2.149.637,56		2.794.033,71
jul/20	411.284,69	2.003.268,76	1.331.627,87	1.853.678,99	2.260.652,78		2.996.606,98
ago/20							
Total até julho 2020	3.474.631,48	11.632.547,30	8.085.640,67	16.449.243,10	16.447.945,63		19.016.950,81
Total até julho 2021	4.268.665,90	14.922.822,30	8.072.943,52	21.619.283,88	22.425.451,48		26.017.913,88
Diferença entre 2021 e 2020	794.034,42	3.290.275,00	- 12.697,15	5.170.040,78	5.977.505,85		7.000.963,07
Percentual apurado 2020 e 2021	22,85%	28,29%	#	5.169.997,11	5.977.183,44		7.000.139,59
	22.852.334,83	28.285.077,34	-0,157.033.332	31.430.265,51	36.341.960,17		36,81%
						36,814.330.23	

De acordo com a arrecadação de 2020 + acréscimo percentual médio de aumento entre 2020/2021 (janeiro a julho)

Tabela 3

Receita	julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	total de 5 meses
IPTU	704.955,76	367.541,86	315.837,72	203.999,30	176.738,13	389.744,62	1.453.861,63 OK
IRRF	411.284,69	701.960,06	728.995,25	784.090,74	716.227,94	1.862.313,24	4.793.587,23 22,85%
ITBI	444.914,62	739.903,81	519.490,94	670.929,46	282.942,23	669.107,32	2.882.373,76 OK
ISS	2.003.268,76	2.660.972,23	2.714.143,09	2.665.737,41	2.651.288,88	2.945.359,49	13.637.501,09 28,29%
COTA FPM	1.853.678,99	2.601.499,11	2.095.530,46	2.819.738,10	3.737.349,29	3.917.092,80	15.171.209,75 31,43%
ADICIONAL FPM	1.262.355,16	-	-	-	-	-	
COTA ITR	585,63	686,59	16.043,69	70.192,42	7.222,49	1.259.669,52	1.259.669,52 OK
COTA ICMS	2.996.606,98	4.777.662,34	4.765.475,39	4.567.029,58	4.955.246,36	2.033,79	96.178,98 OK
COTA IPVA	1.331.627,87	942.614,79	747.698,67	551.810,18	397.544,31	649.353,27	24.125.269,91 36,18
COTA IPI	12.980,49	14.245,59	18.986,01	20.896,02	15.686,49	-	69.814,11 OK
MULTAS E JUROS IPTU	1.334,79	2.901,33	2.364,49	1.675,59	1.880,20	5.914,31	14.735,92 OK
MULTAS E JUROS ISS	11.025,22	8.344,76	10.118,68	11.577,94	8.258,33	15.915,24	54.214,95 OK
MULTAS E JUROS ITBI	-	285,00	107.454,93	-	106.391,43	118,92	13.398,82 14.866,24 OK
MULTAS DIV ATIVA IPTU	61.995,11	50.070,15	44.834,08	51.592,93	43.205,40	64.818,91	254.521,47 OK
MULTAS DIV ATIVA ISS	12.368,77	8.200,11	12.862,49	12.255,58	11.036,28	11.727,45	56.081,91 OK
DIVIDA ATIVA IPTU	229.122,82	184.677,68	163.904,98	175.641,08	140.172,29	210.808,62	875.204,65
DIVIDA ATIVA ISS	18.574,18	13.300,92	15.026,17	20.272,97	21.568,44	22.924,78	93.093,28
Fundeb	11.356.679,84	13.074.866,33	12.278.767,04	12.521.047,86	13.166.485,98	17.100.038,41	68.141.205,63 36,41%
	2.260.652,78	3.479.712,81	3.192.480,75	3.505.128,02	3.944.814,22	4.201.425,71	18.323.561,51

40.749.012,99
60.664.462,09
98.471.561,24

25.389.711,66
42.751.493,97

